# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8394/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/11995/2021 |
| **PROTOCOLO** | : 2133879 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA |
| **JURISDICIONADO** | : JULIARDSON DE CASTRO COUTO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTROLE PRÉVIO |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Pregão Eletrônico n. 94/2021, realizado pelo *Município de Bodoquena/MS*, visando objetivando o Registro dos menores preços para eventual Aquisição de tubos de concreto armado, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no Município de Bodoquena/MS.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, por meio da Solicitação de Providências SOL-DFLCP – 305/2022 (fls.88-89), informou que não houve apreciação *em sede de controle prévio* do certame acima identificado até a data designada para a sessão pública e, em razão disso, sugeriu a análise em outra oportunidade, qual seja, controle posterior, e sugeriu, por consequência, seu arquivamento.

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo processo licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

*Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.*

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 04 de novembro de 2022.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DOC